



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Taciano

Indicação 743 / 10

Protocolo: 30612

Data: 8/12/2010 Hora: 900

Ofício: _____

Aprovado na 36ª SO, realizada
em 07.12.10 S/ adendo

[Assinatura]
Presidente

Assunto: Criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais

Ref: GV/TGCL-IND-094/10

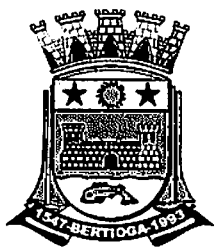
Bertioga, 07 de dezembro de 2010.

Taciano Goulart Cerqueira Leite, vereador com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte indicação:

Indico ao Sr. Prefeito do Município de Bertioga que desenvolva estudos e ações para a criação do **Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais**, visando o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para proteção e defesa dos animais. Para tanto, encaminho minuta de projeto de Lei, em anexo, que trata do respectivo assunto, bem como justificativa que abaixo expõe.

O Conselho Municipal de Proteção aos Animais será formado por representantes de diversos órgãos, entre eles a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e associações de proteção aos animais.

Um dos objetivos do referido Conselho é garantir que os animais que vivem nas ruas ou pertencem a



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Taciano

peessoas carentes, recebam os cuidados necessários. O conselho também garantirá que animais como cães ou cavalos de carrinheiros sejam tratados adequadamente, bem como deverá o Conselho investir em programas de esterilização de cães e gatos para evitar que os animais se proliferem pelas ruas.

Ainda, será de responsabilidade do Conselho desenvolver campanhas de vacinação e esterilização e selecionar clínicas que participarão dessas atividades. O Conselho também será responsável por campanhas de conscientização da população sobre posse responsável.

Assim sendo, indico que o Executivo Municipal, que viabilize estudos para **Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais**, tudo por ser medida de interesse público.

Consulto o Douto plenário no tocante a permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal, dando teor desta solicitação.

Solicitando o envio de cópia desta indicação à **ONG Crescer** (Rua João Ramalho, nº 1.190, Centro, Bertiooga, SP) e observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita.

Caio Matheus

Vereador - Bertiooga/SP
Unidos Somos + Democratas

Alfonso
Vereador

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE

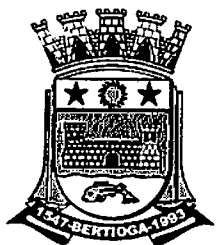
Vereador

Toninho Rodrigues
Vereador

Toninho Rodrigues
Vereador

Pastor Clayton Fernandes
Vereador

Renatinho
Vereador PT ★



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Taciano

MINUTA DE PROJETO _____/2010

(Indicação do Vereador Taciano)

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2010.

*"Cria o Conselho Municipal de
Proteção e Defesa dos Animais –
CMPDA."*

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA.

Art. 2º - São objetivos e competências do CMPDA:

I – atuar:

- a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne a proteção de animais e seus habitats;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Taciano

entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

VI – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII – propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII – propor a realização de campanhas:

- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção de animais visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, será composto de 9 (nove) conselheiros, designados pelo Executivo, assim escolhidos:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo, indicado da seguinte forma: 02 pelo Prefeito; 01 pelo Secretário de Meio Ambiente;

II – 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Bertioga; indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 4 (quatro) representantes das Associações de Defesa e Proteção aos Animais, regularmente inscritas em nosso município;

Art. 4º - A função do membro do CMPDA será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 5º - O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Taciano

Art. 6º - O CMPDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 7º - O CMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 8º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implantação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de dezembro de 2010

Arq. e Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito Municipal